



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 24 de março de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDUC N° 43, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre periodicidade dos empenhos para o exercício financeiro de 2025, objetivando a razoabilidade e a proporcionalidade na aplicação dos recursos

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade na execução eficiente da dotação orçamentária da Secretaria da Educação;

- a diretriz de priorização de esforços e recursos diretamente relacionados ao processo de ensino e aprendizagem;

- a necessidade de viabilizar a análise e execução das despesas pertinentes;

Resolve:

Artigo 1º - As despesas decorrentes de ajustes formalizados e aquelas relacionadas a serviços de utilidade pública deverão ser empenhadas de acordo com a seguinte periodicidade:

I - Janeiro e fevereiro;

II - Março e abril;

III - Maio e junho;

IV - Julho e agosto;

V - Setembro e outubro;

VI - Novembro e dezembro.

§ 1º - Para os fins desta Resolução, consideram-se ajustes os contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento.

§ 2º - Ficam excluídas do disposto no caput as despesas oriundas de obras cuja execução esteja a cargo da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Artigo 2º - Nos ajustes com execução mensal em que a liquidação realizada seja inferior ao previsto no cronograma orçamentário, sem a devida previsão de utilização, os ordenadores de despesa e gestores deverão proceder ao cancelamento parcial do empenho e à devolução do recurso correspondente.

§ 1º - As Unidades Gestoras Executoras (UGEs) deverão efetuar o cancelamento parcial do saldo do empenho e promover a devolução do recurso remanescente no prazo de até 5 (cinco) dias após a liquidação da nota fiscal ou compromisso.

§ 2º - Compete à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI) acompanhar o cancelamento do saldo remanescente do empenho e a devolução do recurso, podendo solicitar

justificativa formal do Ordenador de Despesa acerca da não devolução do recurso remanescente.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto no § 1º deste artigo, a autoridade competente da COFI poderá notificar o Ordenador de Despesa acerca do descumprimento das providências necessárias ao cancelamento e à devolução do recurso, bem como adotar outras medidas cabíveis.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.